

**5º ADITIVO CONTRATUAL  
CONTRATO Nº 037-22PE-PMG  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-22PE-PMG**

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
037-22PE-PMG QUE CELEBRAM ENTRE SI  
O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA E  
OSVALDINO SOARES FERREIRA.**

**O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, inscrito no CNPJ sob nº 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Guanambi, **Sr. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, **OSVALDINO SOARES FERREIRA**, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o **5º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 037-22PE-PMG**, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-22PE-PMG, por acréscimo de prazo e valor reajuste contratual de valor, fundamentado no art. 65, inciso II, alínea d, a art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, mediante as considerações e cláusulas abaixo avençadas:

**CONSIDERANDO** ofício oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no qual manifesta interesse na renovação do CONTRATO Nº 037-22PE-PMG, tendo em vista a necessidade da continuação dos serviços já em andamento, evitando-se perdas, prejuízos e transtornos, mostrando ser vantajoso para o município;

**CONSIDERANDO** que o contrato previa expressamente a possibilidade de reajuste contratual dos valores atualizados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

**CONSIDERANDO** o permissivo legal do art. 65, inciso II, alínea d, que dispõe que os contratos poderão ser alterados por acordo das partes para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

**CONSIDERANDO** que os serviços prestados pela CONTRATADA possuem caráter contínuo e que a Lei 8.666/93, art. 57, inciso II, preceitua que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

**CONSIDERANDO** que o valor percentual correspondente pela prorrogação (JULHO/2024 a MARÇO/2025) do IPCA/ IBGE foi de aproximadamente **2,09%**, competência de prorrogação contratual;

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato passa a ter a seguinte redação " **Contratação de empresa ou pessoa física para locação de carros pipa e outros, destinado às necessidades das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Infraestrutura e Agricultura**", cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-22PE-PMG**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará pelo prazo de **12 (Doz e) meses**, pelo prazo de vigência de **até 09 (nove) de março de 2026**, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante celebração do termo aditivo, dentro dos limites permitidos por lei, somente para o lote de prestação de serviço. Após assinatura do contrato os serviços prestados/fornecimentos deverão ser de imediato após solicitação da Secretaria Municipal.

ITEM	OBJETO	UN	PRAZO ADITIVADO	VALOR MENSAL REAJUSTADO	VALOR TOTAL ANTERIOR	VALOR TOTAL ADITIVADO PARA 12 MESES	VALOR TOTAL APÓS ADITIVO
16	Caminhão pipa, em perfeito estado de conservação, com capacidade mínima de transporte de 10.000 litros, movido a diesel. (Equipado com quite : motor bomba, gambiarras, rabo de pavão) Locação de veículo para o transporte de água potável a comunidades rurais - Motorista e Manutenção do veículo por conta do contratado - Abastecimento por conta do Município.	SERV	12 (dez) meses	<b>R\$7.922,51</b> (Sete mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos)	R\$239.325,30 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte cinco reais e trinta centavos)	<b>R\$95.070,12</b> (noventa e cinco mil, setenta reais e doze centavos)	<b>R\$334.395,42</b> (trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos)

Pela prestação de serviços supracitado, devido a prorrogação de prazo e ao reajuste de aproximadamente **2,09%** mensal, a contratada, receberá a importância de total mensal a ser recebido de **R\$7.922,51** (Sete mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos), sendo o valor total aditivado de **R\$95.070,12** (noventa e cinco mil, setenta reais e doze centavos), totalizando o montante global final do contrato o valor de **R\$334.395,42** (trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

## CLÁUSULA QUARTA- DAS INALTERAÇÕES

As demais cláusulas e condições contratuais, pactuadas através de contrato inicial permanecem inalteradas.

Guanambi-Bahia, 07 de março de 2025.

**ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**  
Prefeito do Município de Guanambi  
CONTRATANTE

**OSVALDINO SOARES FERREIRA**  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

NOME \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
NOME \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_